

Clipping da Infância e Juventude do TJPE – 27/09/2018

- [Representantes da Embaixada Americana e CDJA trocam conhecimentos sobre adoção internacional](#)
- [Garanhuns - Conselho Tutelar precisa observar medidas para lidar com violência sexual a crianças e adolescentes](#)

Assunto: Representantes da Embaixada Americana e CDJA trocam conhecimentos sobre adoção internacional

Fonte: Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude

Data: 27/09/2018



No dia 19 de setembro, a Comissão Distrital Judiciária de Adoção – CDJA/TJDFT, presidida pelo corregedor de Justiça do Distrito Federal e Territórios, desembargador Humberto Adjuto Ulhôa, se reuniu no Gabinete da Corregedoria com representantes da Embaixada dos Estados Unidos em Brasília, a fim estreitar relações e trocar conhecimentos sobre adoção internacional de crianças e adolescentes que envolvem os dois países.

Além do corregedor, estiveram presentes à reunião o cônsul do Setor de Serviços de Cidadãos Americanos da Embaixada em Brasília, Bret Heidemann; a supervisora especialista em vistos de imigração do Consulado dos Estados Unidos no Rio de Janeiro, Clarissa Oliveira; o juiz assistente da Corregedoria Lizandro Garcia; a secretária executiva da CDJA, Thaís Botelho; e a pedagoga da CDJA, Vânia Maria Valadão.

A iniciativa faz parte de uma série de visitas às comissões estaduais judiciárias de adoção realizadas pelos representantes diplomáticos, para conhecer as equipes que atuam na área de adoção internacional. Clarisse explicou que o interesse principal é aumentar o número de adoções de crianças brasileiras realizadas por casais americanos, tendência que vem ocorrendo nos últimos anos. Ela esclareceu que o Estado americano acompanha os processos desde a habilitação da família e até a emissão do Certificado de Continuidade, de modo que, ao ser autorizada a vir ao Brasil para adotar, o processo foi analisado detalhadamente pelos EUA.

Clarissa explicou que, após a homologação da adoção, não há diferença entre os direitos dos adotados nos EUA e uma criança nascida em território americano. Porém, ressaltou que, nas adoções domésticas, quando um americano é residente no Brasil e adota nacionalmente deverá aguardar um prazo de dois anos em território brasileiro antes da imigração da criança para os Estados Unidos, período que inicia desde a data da concessão da guarda judicial.

Na maioria dos casos das adoções de crianças brasileiras por americanos existe um vínculo entre os requerentes e o Brasil, como por exemplo, quando um dos cônjuges é brasileiro, tem

parente brasileiro, morou ou trabalhou no Brasil. Clarisse afirmou que o maior empecilho para os casais é o prazo do estágio de convivência, considerado longo, em comparação a outros países, como China ou Índia, porém, ela compreendeu a necessidade dessa exigência. Ela justificou que, por serem mais restritivos os direitos trabalhistas americanos, a permanência de 45 dias ou mais no Brasil se torna muito onerosa.

O corregedor citou a recente sessão de julgamento, na qual foi habilitada uma família que deseja adotar uma criança de 1 a 4 anos na Índia, situação que pode se repetir no cenário nacional, segundo avaliou Ulhôa. O desembargador também mencionou o termo de cooperação técnica firmado entre a CDJA e a ONG Aconchego - Grupo de apoio à convivência familiar e comunitária, para qualificar o processo de adoção internacional. Thaís Botelho aproveitou para explicar que algumas das finalidades da parceria consistem no acompanhamento psicoterápico às crianças e aos adolescentes que precisam desse atendimento e que estejam vivenciando o processo de adoção internacional; discussão de casos e supervisão técnica com profissionais qualificados e experientes na temática de adoção.

Ao final, a servidora Thaís entregou aos representantes diplomáticos exemplares dos livros ilustrados do projeto Era uma vez... O recontar de uma história, sobre a vida de cada criança e adolescente adotado, que recebem a publicação assim como suas famílias. O objetivo é o de permitir aos meninos e meninas em processo de adoção internacional fazerem o resgate individualizado de sua trajetória e prepará-los para a nova vida lá fora. Clarisse declarou sua admiração ao projeto, que já conhecia, e sugeriu a disseminação junto às demais comissões estaduais de adoção.

Adoções realizadas entre EUA e Brasil

As adoções entre EUA e Brasil são realizadas por intermédio de um dos três organismos americanos credenciados pela Autoridade Central Administrativa Federal – ACAF: ATWA – Across The Word Adoption; Hand in Hand Internacional Adoptions e Lifeline Children's Service. As adoções já realizadas entre os países se deram nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santos e Minas Gerais e os adotados tinham entre 7 e 12 anos de idade.

Assunto: Garanhuns - Conselho Tutelar precisa observar medidas para lidar com violência sexual a crianças e adolescentes

Fonte: MPPE

Data: 27/09/2018



Com o objetivo de zelar pela dignidade da criança e do adolescente, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao Conselho Tutelar de Garanhuns uma série de medidas para ampliar a proteção e o amparo em casos de violência sexual, tendo a necessidade de propiciar à vítima atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência.

“É fundamental a escuta qualificada para o depoimento especial da criança e do adolescente, e a realização da perícia médico-legal, permanecendo a vítima em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento”, considerou o promotor de Justiça Domingos Sávio Agra.

A recomendação estabelece que ao receber a Ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências, noticiando caso envolvendo suspeita ou confirmação de violência sexual contra criança ou adolescente, o Conselho Tutelar, caso entenda necessário, realize um contato com o profissional de saúde responsável pelo atendimento ou com a equipe de referência da unidade de saúde respectiva. A medida visa a obtenção de maiores informações sobre o caso, bem como para discussão quanto à providência imediata mais adequada a ser adotada. Se a notificação vier de estabelecimento de ensino, o Conselho Tutelar precisa entrar em contato com o educador responsável pela notificação.

Na hipótese de o atendimento ser iniciado através de demanda espontânea dos pais ou responsável legal pela criança ou adolescente, o Conselho Tutelar pode fazer a escuta especializada do denunciante e da vítima para compreender as circunstâncias em que foi praticada a violência sexual, colhendo-se, preferencialmente, as declarações do denunciante.

“A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção; e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, objetivando-se evitar a revitimização e repetição da violência sofrida pela vítima nas várias instâncias de proteção”, considerou o promotor de Justiça.

Se o abuso chegar ao conhecimento do Conselho Tutelar, sem prévio atendimento pelo serviço de saúde do município, caso constatada a necessidade, deve-se providenciar o encaminhamento da vítima para uma unidade de saúde, preferencialmente ao Centro de Atendimento Integrado ao Adolescente e à Criança (Caac), caso haja no município.

Caso os pais ou responsável legal permaneçam omissos e/ou inertes diante da suspeita ou confirmação da violência sexual, deverá o Conselho Tutelar providenciar o registro de ocorrência em Delegacia Policial ou Caac, para onde a criança ou adolescente e seus pais ou responsável legal deverão ser encaminhados para a coleta de depoimento especial, bem como para a realização de exame pericial.

No atendimento à vítima, deverá ser avaliada a situação de todo o grupo familiar no qual se verificou a ocorrência da violação de direitos em questão, com o encaminhamento para atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), que executa o serviço de proteção social especial intitulado Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi).

Diante da suspeita ou confirmação da agressão, deve o Conselho Tutelar providenciar avaliação quanto à necessidade de atendimento psicológico continuado à vítima.